



Município da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

DECRETO Nº 021 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

***DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E
CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-
19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA
RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o art. 78 da Lei Federal nº 5.172/66;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações prospectivas sobre os riscos ainda não existentes, as ações reativas sobre os riscos existentes e a elaboração e execução de um Plano de Contingência para enfrentamento da pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública dispõe de Poder de Polícia com prerrogativa e função para limitar ou disciplinar direitos, regulando a prática de ato ou abstenção de fatos em razão do interesse da coletividade, concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, ao exercício



Município da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

de atividades econômicas que dependem de autorização e concessão, bem como aos direitos individuais e coletivos;

CONSIDERANDO, por fim, a RENOVAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA decretada pela Assembléia Legislativa da Bahia no Município de Amélia Rodrigues por meio do Decreto Legislativo n.º 2455 de 22 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus).

Art. 2º. Fica suspensa pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de atividades coletivas que envolvam concentração próxima de pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta.

Art. 3º. No serviço de cadastramento de servidores, bem como, em todos os demais atos que impliquem em comparecimento pessoal de servidores, as Secretarias Municipais e demais órgãos do Município deverão adotar todas as medidas de segurança já definidas, e evitar a aglomeração de pessoas nos setores.

Art. 4º. Fica suspenso, a contar da publicação deste decreto e por prazo de 30 dias, o atendimento ao público no âmbito dos prédios da Prefeitura Municipal e das Secretarias Municipais, ressalvados os casos estritamente necessários e que sejam autorizados pelo Órgão ou Secretaria procurada.

Art. 5º. Caberá aos Secretários Municipais e Dirigentes dos Órgãos e Entidades integrantes da Administração Pública Municipal assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

§1º. Cada Secretaria Municipal decidirá sobre o trabalho remoto (em casa) de seus servidores e avaliará e decidirá, considerando a natureza e essencialidade de suas atribuições, sobre a implantação de horas de



Município da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

trabalho escalonadas para reduzir aglomerações de pessoas nas repartições respectivas.

§2º. Todo servidor que apresentar febre ou sintomas respiratórios deverá ser enviado para o serviço de saúde para tratamento e diagnóstico e isolamento domiciliar por 15 (quinze) dias e, em se confirmando a ocorrência da doença, a todos que tiverem mantido contato com esse servidor deverão ser adotadas as mesmas recomendações.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias e produzindo efeitos jurídicos imediatos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BAHIA, 16 de fevereiro de 2021.

**JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO**